

PROCESSO: REVISÃO DOS ATOS DE APOSENTADORIA

Unidade Gestora: Executora: Diretoria de
Benefícios/Procuradoria/Superintendência

1. REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA: Lei Complementar Municipal nº 2.148/07, 4.207/17 e suas alterações.

2. OBJETIVO: Revisão dos atos de aposentadoria dos segurados.

3. TERMOS UTILIZADOS:

3.1. Segurado ou beneficiário: servidores inativos estatutários e seus dependentes que possuem benefícios previdenciários junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (São João Prev).

3.2. Entes: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Autarquias: UNIFAE, São João Prev e Câmara Municipal.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. Abrir processo para revisar o benefício de aposentadoria do segurado.

4.2. É de 05 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato inicial de concessão de benefício previdenciário.

5. PROCEDIMENTO PARA REVISÃO DOS ATOS

5.1. **Agendar horário.**

5.2. **Abrir requerimento:** O requerimento será dirigido à Diretoria de Benefícios Previdenciários;

Analisar requerimento:

5.3. Recebido o requerimento, será autuado o processo e encaminhado à Diretoria Jurídica, para análise e parecer, em 20 (vinte) dias;

- 5.4. A Diretoria Jurídica opinará sobre a procedência ou não do pedido, sugerindo, quando for o caso, providências à Diretoria de Benefícios para a instrução dos autos e esclarecendo se a eventual revisão atingirá terceiros;
- 5.5. Quando o parecer apontar a existência de terceiros interessados, a Diretoria de Benefícios determinará sua intimação, para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito;
- 5.6. O Diretor de Benefícios irá intimar o requerente a produzir provas, e/ou solicitará a terceiros a apresentação de documentos, se for o caso, para instrução processual e encaminhará à Diretoria Jurídica;
- 5.7. Concluída a instrução, e após o opinativo da Diretoria Jurídica sobre a procedência ou não, serão intimadas as partes para, em 7 (sete) dias, apresentarem suas razões finais;
- 5.8. A Diretoria de Benefícios Previdenciários decidirá em 20 (vinte) dias, por despacho motivado, do qual serão intimadas as partes;
- 5.9. Da decisão indeferitória, caberá, no prazo de dez dias, recurso ao Superintendente, que, se improvido, encerra a instância administrativa.
- 5.10. Coisa julgada Administrativa